



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (SUPRESSIVA) Nº 7 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021

Suprima-se, o "art. 18", e renumerem-se os demais:

"Art. 18. O art. 180 da Lei Complementar 49, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180 O valor das multas de que trata esta subseção serão os estabelecidos no Anexo IX desta Lei Complementar e poderão ser destinadas a finalidades específicas, mediante planejamento prévio e prestação de contas mediante ato normativo do poder executivo.

§ 1º As receitas oriundas de multas a partir de protocolos pelo formato ARC serão destinadas a um fundo específico de planejamento urbano com atuação em espaços públicos em favor da coletividade ou melhorias em infraestrutura física e técnica que contribuam para a gestão e planejamento.

§ 2º As ações do § 1º serão realizadas mediante planejamento prévio de custos, projetos específicos quando necessário e prestação de contas após a efetivação do previsto."

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

Vereador Antonio Adir de Lara

Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1105/2021
Data	08 / 12 / 21
às	09 horas 45 minutos.
Servidor	